



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



4º TERMO DE ADITAMENTO - 4ª PRORROGAÇÃO - 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 52/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.278.276/0001-40, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, Bairro Savassi, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.140-128, representada na forma do seu ato constitutivo pelo Senhor **Saulo Guimarães Pedrosa**, portador do RG nº MG-11.077.388 SSP/MG e inscrito no CPF nº 076.684.356-46.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0001057/2019-44.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Termo, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1- Pelo presente, ficam prorrogados a vigência e o prazo de execução dos serviços por 06 (seis) meses, a partir de **26 de fevereiro de 2022**, encerrando-se em **25 de agosto de 2022**, em conformidade com a legislação vigente.

1.2- A vigência deste termo inicia-se em **26 de fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1- Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua a nova contratação para o mesmo objeto, que está sendo tratada nos autos do Processo SEI nº 0003107/2020-61, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Guimarães Pedrosa, Titular**, em 06/12/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/12/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0446989** e o código CRC **21B49A81**.